

Correspondências Apartados

Requisição de Pessoa Singular

CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. - SOCIEDADE ABERTA SEDE SOCIAL: AV. D. JOÃO II, № 13 1999-001 LISBOA

CAPITAL SOCIAL: € 75.000.000,00 NIPC 500 077 568 CRC LISBOA

Apartado nº		

1 Renovação 2 Concessão 3 Transferência 4	Serviço de Alerta de Correspondência?	Sim Não
Antes de preencher leia com atenção veja condições no verso	SMS	
Identificação do Titular	Email	
Nome		
Morada		
Moraua		
Localidade		
Código Postal		Nº fiscal
Email		Telefone
Autorizados		
Declaro que o(s) indivíduo(s) abaixo identificado(s) está(ão) autorizado(s) a receberendereçados ao meu apartado.	correspondências não registadas e a dar quitaçã	ão dos objetos simplesmente registados que forem
Nome do autorizado 1	Elementos de identificação	Assinatura
Nome do autorizado 2	Elementos de identificação	Assinatura
Nome do autorizado 3	Elementos de identificação	Assinatura
Nome do autorizado 4	Elementos de identificação	Accinative
NOTTIE do autorizado 4	Elementos de identificação	Assinatura
Utilizadores		
Declaro que autorizo a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) a receber os objetos p o	ostais no meu apartado , passando a designar-s	se por utilizadores.
Nome do autorizado 1	Elementos de identificação	Assinatura
Nome do autorizado 2	Elementos de identificação	Assinatura
Nome do autorizado 3	Elementos de identificação	Assinatura
Nome do autorizado 4	Elementos de identificação	Assinatura
O titular		
Tomei conhecimento nesta data das Condições Gerais do Serviço de Apartado e estou Pretendo manter sigilo do nome e morada sem prejuízo da aplicação das disposiçõ		colocação de publicidade no seu apartado?
legais que obrigam os ctt a comunicar às entidades oficiais a respetiva titularidade		
Data – Ano – Mês – Dia Assinatura		
Espaço designado à identificação, nos termos admitidos pela empresa - Norma 5. (a id	dentificação é feita unicamente no original)	
Comprovativo de morada apresentada		
Estabelecimento postal aceitante da requisição		
Endereço a utilizar		
Apartado		
Loja CTT/CDP/PC		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
	O aceitante	
Código Postal		

A preencher pelo cliente

Condições gerais do serviço de apartado de pessoa singular

1. O SERVIÇO DE APARTADOS E A CONCESSÃO DE APARTADO

O serviço de Apartados caracteriza-se por, em alternativa à distribuição domiciliária e mediante concessão de um endereço postal, ser colocado à disposição dos seus titulares os objetos postais que lhe são dirigidos, no mais curto espaço de tempo após a execução das operações de receção de correio nos Centros de Distribuição Postal (CDP) e Centros de Apoios à Distribuição (CAD), separando a correspondência da restante destinada à distribuição.

Por Apartado deve-se entender, o endereço postal atribuído, que tem como titular o contratante do serviço, o qual fica associado ao seu domicílio, normalmente acompanhada da atribuição de uma caixa individualizada.

O serviço de apartados será prestado por períodos anuais com termo em 31 de dezembro do ano a que respeita, mediante pagamento do valor fixado.

Além da identificação prevista, à pessoa singular requisitante do serviço tem de ser exigido a apresentação de documento que permita, a quem vai autorizar a sua concessão, confirmar a morada indicada na requisição, de forma a ser acautelado utilizações abusivas deste serviço.

No caso de menores e maiores acompanhados, os apartados são concedidos mediante autorização escrita dos respetivos pais, tutores e curadores.

Não é admitida a titularidade coletiva de apartados.

O titular poderá autorizar outras pessoas singulares, doravante designadas de utilizadores, que habitemno seu domicílio e por si indicadas, a receber no seu apartado os obietos postais que a elas seiam destinados.

O titular do Apartado poderá igualmente autorizar outras pessoas singulares, doravante designadas por autorizados, a levantar os objetos do seu apartado.

Ao serviço de apartados será aplicada a Valor Anual de Requisição, igualmente designada por Valor de Adesão, em vigor no tarifário oficial dos CTT. O valor a pagar no ato de requisição respeitará ao período de vigência, que terminará no dia 31 de dezembro do ano a que dizrespeito.

Os apartados são concedidos nos estabelecimentos postais:

- com caixa disponível;
- -sem caixa disponível, desde que existam condições para a prestação do serviço e o interessado aceite levantar os objetos no balcão.

2. RENOVAÇÃO

Os apartados são renovados automaticamente por anos civis, se o titular pagar a valor de renovação até ao último dia útil de dezembro. Para tanto os CTT põem à cobrança a partir do mês de novembro os recibos correspondentes.

Se não o fizer nesse prazo cessa a concessão do apartado.

Até ao 1.º dia útil seguinte ao termo da validade do Apartado são obrigações do extitular do apartado:

- a) retirar todas as correspondências e avisos existentes no Apartado;
- b) restituirachaverespetiva;
- c) informar os CTT sobre o tratamento a dar (devolvidos ao remetente ou reexpedidos através de Pedido de Reexpedição) aos objetos dirigidos ao Apartado que venham a ser recebidos posteriormente. Neste caso, o Pedido de Reexpedição pode ser solicitado por um prazo máximo de dois meses após o termo da validade do Apartado

Se esgotado o prazo de renovação pretender na mesma o apartado, deverá proceder à sua requisição pagando a valor respetiva, como se de uma nova concessão se tratasse.

Se o pedido ocorrer no prazo de 2 meses poderá manter o mesmo número de apartado, prazo máximo em que a empresa não atribuirá essenúmero.

 $Sempre \, que \, o \, titular \, não \, pretenda \, renovar \, a \, contratação \, do \, serviço, \, deve \, avisar \, com \, tempo \, os \, seus \, correspondentes \, da \, mudança \, do \, seu \, endereço \, postal.$

As correspondências e avisos existentes em apartados não renovados devem ser levantados até ao primeiro dia útil de janeiro, caso contrário ficarão em depósito até ao final do mês, aguardando o levantamento. Findo este prazo os objetos postais em causa deverão ser considerados como "impossibilidade de entrega" aos destinatários e devolvidos aos seus remetentes, no caso contrário serão enviados paraRefugos.

Após o termo da validade do Apartado, os objetos postais recebidos no Centro de Distribuição Postal ou Centro de Apoio à Distribuição que não apresentem no seu endereço o domicílio do destinatário, serão considerados como "impossibilidade de entrega" aos destinatários e devolvidos aos seus remetentes devidamente anotados, no caso contrário serão enviados para Refugos.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETOS POSTAIS DESTINADOS A APARTADOS

Do endereço dos objetos postais destinados a Apartados deve constar, de forma clara, o número do Apartado, o nome do estabelecimento onde se situa e o código postal respetivo.

Para além destes elementos poderá constar na primeira linha do endereço o nome do titular do Apartado ou Utilizador.

As correspondências dirigidas ao apartado em que conste o nome na primeira linha só serão entregues, se esse mesmo nome constar dos titulares ou utilizadores desse apartado

4. LEVANTAMENTO DE OBJETOS POSTAIS

O acesso ao apartado é limitado pelo horário de abertura ao público do local onde se situa.

 $O\,levan tamento\,dos\,objetos\,ao\,balcão\,respeitará\,o\,horário\,de\,atendimento\,para\,cada\,tipo\,de\,serviço.$

Os objetos registados podem ser levantados para além do titular, pelos utilizadores e autorizados na requisição e os portadores de credencial devidamente legalizada.

As cartas com valor declarado, os registos a entregar em mão própria, a citação via postal e notificação via postal, só podem ser entregues ao próprio ou a quem se apresentar com a procuração específica para o efeito.

A perda ou extravio da chave do apartado deve ser comunicada de imediato ao estabelecimento postal, não se responsabilizando os CTT, até ao conhecimento do facto, pelo acesso de outrem ao apartado. Os encargos com a substituição da chave e

fechadura são suportados pelo titular que, entretanto, receberá os objetos ao balcão. 5. ALTERAÇÃO DOS ELEMENTOS DA REQUISIÇÃO

O titular do apartado pode alterar, mediante requisição:

– morada:

- -nome do titular mantendo-se o NIF;
- condições de concessão sujeitas a opção;
- estabelecimento postal em que se situe (transferência);- autorizados a dar quitação dos objetos registados que não sejam "pessoal";
- utilizadores do apartado.

Estas alterações estão sujeitas ao pagamento da valor respetiva em vigor no tarifário oficial dos CTT.

6. RESOLUÇÃO DAS CONCESSÕES

A empresa 'CTT considera-se com direito a resolver a concessão de um apartado, sem direito à restituição do valor, quando:

- As normas de execução não são respeitadas;
- Considere que o Apartado é utilizado para fins não lícitos ou de licitude duvidosa.

No caso de encerramento temporário ou definitivo de instalações postais, a empresa CTT tentará arranjar uma solução alternativa, convidando o titular a promover alterações à requisição inicial, sempagamento de qualquer valor.

Na impossibilidade, a empresa CTT considera-se com direito a resolver a concessão do apartado, com direito a restituição do valor, devolvendo o valor correspondente ao período de tempo não utilizado.

7. CADUCIDADE

A concessão do apartado caduca:

- A pedido do titular, sem direito de restituição de qualquer valor;
- Findo o prazo de vigência sem que tenha procedido à sua renovação;
- Pormorte do seu titular.
- 9. CONFIDENCIALIDADE

As Partes obrigam-se a manter a confidencialidade e a guardar sigilo relativamente a toda e qualquer informação de que tenham tido ou venham a ter conhecimento no âmbito da prestação do serviço de Apartado, sem prejuízo da divulgação dessa informação na medida em que tal se revelar necessário, tendo em vista o cumprimento de ordens emanadas de autoridades judiciárias ou administrativas.

10.DADOSPESSOAIS

10.1. Os dados pessoais recolhidos no presente formulário, serão tratados pelos CTT Correios de Portugal, S.A. – Sociedade Aberta ("CTT"), enquanto entidade responsável pelo tratamento e são necessários para a execução do serviço de Apartados, sendo os mesmos conservados pelo período de 12 (doze) meses após a cessação da prestação do serviço pelos CTT. Comentário: Proponho a redução do prazo de 18 meses para 12 meses em consonância com a proposta que fiz para a revisão da OSO0112010CA sobre os prazos de conservação de impressos/documentos emLojas, mas, anova OSaindanão foi aprovada.

10.2. O titular do Apartado é responsável pela veracidade, fidedignidade e atualização dos dados pessoais, para a correta prestação do serviço pelos CTT.
10.3. A falta ou fornecimento incorreto dos dados solicitados inviabiliza a prestação

10.3. A falta ou fornecimento incorreto dos dados solicitados inviabiliza a prestação do serviço de Apartados por parte dos CTT.

10.4. A qualquer momento o titular do Apartado poderá solicitar o acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição ao tratamento ou portabilidade dos seus dados devendo, para o efeito, dirigir-se a uma loja CTT ou Posto de Correios.

10.5. Caso considere que, os CTT não se encontram a tratar licitamente os seus dados, o titular do Apartado pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados. 10.6. Se o titular do Apartado pretender esclarecer alguma questão sobre a forma

como os dados serão tratados, pode contactar o Encarregado de Proteção de Dados para <u>privacidade.cliente@ctt.pt</u>.

10.7. Para mais informações, o titular do Apartado pode consultar a nossa Política de Privacidade em <u>www.ctt.pt</u>, numa loja CTT ou Posto de Correios.

10.8. O titular do Apartado reconhece que, na eventualidade das retificações, alterações e atualizações mencionadas no ponto 10.4. comportarem alterações ao serviço de Apartados, estas podem inviabilizar a prestação do serviço por parte dos CTT.

11.RECLAMAÇÃO

11.1. O titular do Apartado poderá reclamar perante os CTT de atos ou omissões que considere violadoras das presentes Condições Gerais, devendo fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias após o conhecimento do facto que deu origem à violação, sem prejuízo do prazo mencionado no número sequinte.

11.2. As reclamações são aceites pelos CTT dentro do prazo de 12 (doze) meses após adata de aceitação do objeto alvo de reclamação.

12. RESPONSABILIDADE

Os CTT são responsáveis pelos prejuízos causados por incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações resultantes do serviço de apartado que lhe sejam imputáveis a título de mera culpa, até ao limite do valor equivalente ao valor deste serviço.

13. ALTERAÇÕES ÀS CONDIÇÕES GERAIS

 $\textbf{13.1.} Os\, \textbf{CTT} podem, a qual quer momento, alterar as presentes\, \textbf{Condições}\, \textbf{Gerais}.$

13.2. Se o titular do Apartado não aceitar as alterações às presentes Condições Gerais pode proceder ao cancelamento do serviço de Apartado.

14.LEIEFORO

14.1. Às presentes Condições Gerais é aplicável a Lei Portuguesa.

14.2. Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto nestas Condições Gerais aplica-se o disposto na legislação postal especial e complementar.

de las aplica-se dispositionalegista, appositates pedate competitental.

14.3. Para a resolução de todos os litígios emergentes da prestação do serviço de Apartado, incluindo os referentes à interpretação, integração ou aplicação das presentes Condições Gerais, é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressarenúncia a qualquer outro.

Período de vigência	Autorização do pedido
O apartado teminício em renovando-se por períodos iguais e sucessivos de um ano se até ao último dia útil de dezembro de cada ano for paga a taxa/valor correspondente ao período de renovação ao novo período de vigência.	Data - Ano - Mês - Dia Por
	Codificação